



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2019.**

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Luiz Pirovani, que dispõe sobre a padronização da construção e reconstrução de passeios públicos no âmbito do Município de Guaçuí. O presente Projeto de Lei tem como objetivo compilar e normatizar a legislação referente ao passeio público no município.

Ocorre que, durante os anos, várias leis foram criadas tratando das dimensões, materiais e formas de construção de passeio público, de maneira que foram possibilitadas interpretações ambíguas para determinadas construções..

Sendo assim, é necessário o esclarecimento de tais situações, evitando e encerrando ocorrências que se arrastam em discussões há anos.

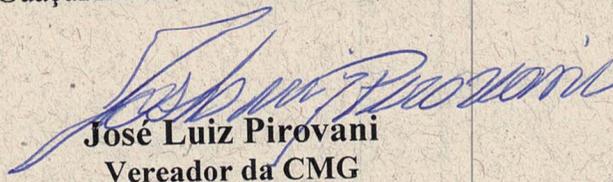
Diante da legislação vigente, não é prevista e nem aceita a construção de passeio público com o uso exclusivo de concreto sem a utilização de piso intertravado. Porém, muitas residências se utilizam de tal técnica.

Devido à pequena extensão territorial do município de Guaçuí e ao aumento populacional considerável, associado à evolução da sociedade urbana, tornam-se cada vez mais escassas as áreas permeáveis na cidade. Isso fomenta o aumento das enxurradas e suas conhecidas conseqüências, devido à falta de áreas para o escoamento.

Com base em tal fato, entende-se como uma maneira de aumentar a permeabilidade do solo, a criação de faixa com vegetação no passeio público, respeitando os padrões necessários para tráfego de pedestres, com ou sem necessidades especiais.

Antes o exposto, submetemos à análise dos nobres vereadores desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Guaçuí/ES. 25 de fevereiro de 2019.

  
**José Luiz Pirovani**  
Vereador da CMG



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2019.

Disciplina a construção e reconstrução das calçadas nos logradouros públicos.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ -ES, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, propõe a apreciação e aprovação da seguinte lei:

**Art. 1º** - A construção e reconstrução das calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificadas ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos, seguindo as diretrizes do conceito de Acessibilidade Universal e baseado na NBR 9050/04 da ABNT, atendendo aos seguintes requisitos:

- I – declividade máxima de 2% (dois por cento) do alinhamento para o meio-fio;
- II – largura e, quando necessário, especificações e tipo de material indicados pela Prefeitura, conforme padrão para construção de calçadas, indicado no código de obras do Município;
- III – proibição de degraus em vias e logradouros com declividade inferior a 20% (vinte por cento);
- IV – proibição de uso de materiais derrapantes e trepidantes, bem como de uso de revestimento formando superfície inteiramente lisa;
- V – meio-fio rebaixado com rampas ligadas às faixas de travessia de pedestres na dimensão da faixa, atendendo à ABNT;
- VI – meio-fio rebaixado para acesso de veículos, perfazendo no máximo 50% da testada do terreno, atendendo às disposições do código de obras do Município, sendo expressamente proibido rampas e/ou degraus tanto na calçada, quanto na sarjeta, devendo o desnível ser vencido inteiramente dentro do alinhamento do terreno;
- VII – destinar área livre, sem pavimentação, ao redor do tronco do vegetal em calçada arborizada.



# Câmara Municipal de Guaçuí

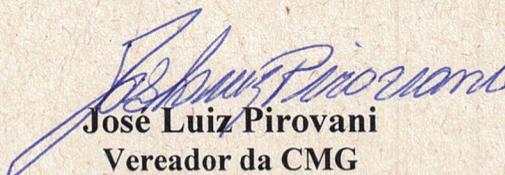
Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** - A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condições irregulares de uso, e que tenham sido objeto de prévia intimação, devendo os custos serem cobrados de quem detiver a propriedade ou a posse do imóvel lindeiro beneficiado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES. 25 de fevereiro de 2019.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.



**José Luiz Pirovani**  
Vereador da CMG